



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
08/09/2022
Jornal AMP
Página 417
Edição 2600
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2339/2022

DATA 06/09/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DAS DIREÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha das Direções das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido de processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 2º. O processo de escolha deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e documento complementar expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A função de Diretor e Vice-Diretor será exercida por Profissional do Magistério, que tenha exercido no mínimo 03 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, aprovado nas fases de análise de mérito e desempenho, escolhido pelo princípio da gestão democrática, por meio de consulta a comunidade escolar (professores, funcionários, alunos maiores de dezesseis anos, pais ou responsáveis) e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. No caso de início de funcionamento de nova Instituição de Ensino, na falta de candidatos ou vacância e/ou afastamento de cargo, a escolha dos titulares da função de Diretor e Vice-Diretor será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação de desempenho.

I - Em instituições que houver candidatura única, caso o candidato não alcance os 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o provimento da função respeitará o disposto neste artigo;

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II - O mandato dos candidatos indicados sob essas condicionalidades terá duração até a realização da consulta a Comunidade Escolar, que ocorrerá juntamente com as demais instituições de ensino;

III - Caso não constem candidatos aprovados na etapa de avaliação e desempenho, o candidato indicado pelo Chefe do Poder Executivo deverá realizar, e ser aprovado na Fase II – Formação Profissional e Fase III – Avaliação Escrita, e atender aos demais requisitos exigidos nesta lei;

IV - O candidato indicado pelo Chefe do Poder Executivo deverá protocolar o Plano de Gestão Escolar em até 30 (trinta) dias após a nomeação, e em até 60 (sessenta) dias deverá apresentar à comunidade escolar, sob pena de perda da função;

V - O Diretor e Vice-Diretor indicados serão apresentados em assembleia à comunidade escolar;

VI - O profissional do magistério que for indicado para a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar no período igual ou superior a 02 (dois) anos, terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução;

VII - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor deverá assumir a função até finalizar o período do mandato e o Chefe do Poder Executivo indicará o Vice-Diretor;

VIII - Fica vedada a indicação do candidato para dois mandatos consecutivos.

Art. 5º. Os mandatos das direções terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares serem reeleitos por mais um período consecutivo.

Art. 6º. A consulta a comunidade escolar para o preenchimento das funções de direção será realizada no mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao processo de escolha.

Art. 7º. Ao profissional do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que ocupar o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de 40 (quarenta) horas semanais, terá o direito a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base referente à classe a que se encontra, do período concursado.

Art. 8º. As funções e atribuições da Direção e Vice Direção, além daquelas definidas na Lei Municipal nº 1.742/2018, poderão ser definidas pelo Conselho Escolar via participação democrática, e devem fazer parte do Regimento Escolar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura define as escolas que comportam um Diretor e um Vice-Diretor da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - Centro Municipal de Educação Infantil Anaju: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - Escola Municipal Angelina Segalla Dezan: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Escola Municipal Carlos Gomes: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - Escola Municipal do Campo Salgado Filho: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VI - Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII - Escola Municipal do Campo Abelardo Luz: 01 (um) Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. Nas Instituições de Ensino em que a função de Diretor ou Vice-Diretor tem carga horária prevista para 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no art. 42, § 9º, da Lei Municipal nº 1.742/2018, a função deve ser ocupada pelo mesmo candidato nos dois períodos.

Art. 11. O calendário para realização do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal será determinado em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma das cinco fases do processo de escolha, sendo:

I - **Fase I:** Inscrição – solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei;

II - **Fase II:** Formação Profissional – declaração e comprovação de títulos de formação acadêmica e continuada, de caráter eliminatório e com alcance de nota de corte;

III - **Fase III:** Avaliação Escrita – aprovação em prova escrita de questões objetivas com alcance de nota de corte;

IV - **Fase IV:** Plano de Gestão Escolar – apresentação de plano de trabalho, de caráter eliminatório, que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na instituição de ensino, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar;

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V - Fase V: Consulta a Comunidade – efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO II DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12. Na Fase I – Inscrição – poderá candidatar-se para a função de Diretor ou Vice-Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o profissional do magistério que:

I - Pertencer ao Magistério Público Municipal de Três Barras do Paraná, em conformidade com a Lei 1.742/2018;

II - Estiver lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos consecutivos no Estabelecimento de Ensino que deseja exercer a referida função na data da posse;

III - Estiver enquadrado nos níveis PD-B ou PD-C, com qualificação mínima à formação em curso de graduação em Pedagogia e curso de gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Tenha exercido no mínimo 03 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, e em se tratando de profissional do Magistério com dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;

V - Ter disponibilidade legal para assumir a função, nos casos em que a Instituição de Ensino tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;

VI - Não ter sido condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de repreensão, suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

VII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos;

VIII - Nos casos de reeleição, estar em dia com as prestações de contas da Instituição de Ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ser verificado pela Comissão Geral junto a Divisão de Contabilidade do Município e dos recursos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, devendo ser apresentada declaração assinada pelo presidente da mesma;

IX - Os Diretores e Vice-Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos, e deverão estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - Ter assiduidade de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) nos últimos 02 (dois) anos;

XI - Ter obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada quesito avaliado na última avaliação de desempenho. Diante de casos em que

✱



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

o profissional do Magistério não tenha sido avaliado, será realizada Avaliação de Desempenho unicamente para fins de Processo de Escolha.

Art. 13. A Fase II – Formação Profissional – consiste em avaliação dos candidatos devidamente aprovados na Fase I, e é composta por requisitos que abordam a formação profissional, formação específica para gestão escolar e participação em cursos de capacitação.

Art. 14. Os cursos de formação considerados para esta etapa são Especializações em Educação, Especialização em Gestão Escolar, formação continuada em Gestão Escolar, e cursos de capacitação dos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a oferta do curso de gestão escolar inclusa na carga horária da formação continuada, prevista no cronograma de formação da rede municipal de ensino deste município.

§ 2º O curso de gestão escolar será ofertado a cada 03 (três) anos, com sua primeira oferta em 2023.

Art. 15. Para aprovação na Fase II, o candidato deve obter a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 16. A Fase III – Avaliação Escrita – será realizada por meio de avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório.

Art. 17. A avaliação escrita terá o peso de 100 (cem) pontos, distribuídos em 20 (vinte) questões objetivas, sendo o valor de 05 (cinco) pontos cada.

Art. 18. Os conteúdos e o cronograma das etapas da avaliação escrita serão previstos em documento complementar, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data da aplicação da prova.

Art. 19. Para ser aprovado na Fase III o candidato necessita obter no mínimo 60 (sessenta) pontos.

Art. 20. A organização da Fase III será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual será a responsável por expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

✍



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 21. Na Fase IV – Plano de Gestão Escolar - a entrega do mesmo será critério obrigatório e eliminatório.

Art. 22. A conferência para aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 23. O arquivo com as orientações para elaboração do Plano de Gestão Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega.

Art. 24. A Fase V – Consulta a Comunidade - será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar, e no âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 25. A Fase V – Consulta a Comunidade - será realizada em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 26. Poderão participar da Consulta a Comunidade:

I - Os profissionais do magistério e servidores, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício na data da Consulta a Comunidade;

II - Os profissionais do magistério e servidores com contrato temporário, atuando em Escolas ou CMEIs;

III - Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da Consulta a Comunidade;

IV - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas (01) um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai, mãe ou responsável legal por aluno, deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento, Licença Especial, Licença Maternidade ou afastados para tratamento de saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º Não será permitida a participação na escolha por procuração.

Art. 27. O Processo de Escolha, por meio da Fase V – Processo de Escolha dar-se-á em uma única urna em cada instituição de ensino, da seguinte forma:

I - Uma urna para os participantes profissionais do magistério e servidores, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício ou contrato temporário e para os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos ou pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI.

§ 1º Os membros da Comissão Escolar Local deverão compor a mesa de votação.

§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por, pelo menos, 01 (um) membro da mesa no dia e local da Consulta a Comunidade.

Art. 28. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na instituição de ensino em que frequentam.

Art. 29. Será considerado apto para assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar o candidato que no processo de Consulta a Comunidade:

I - obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de 01 (um) candidato;

II - em caso de candidato único, se 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".

Art. 30. Havendo empate na votação, será considerado apto a assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I. Tenha obtido maior pontuação na Fase II – Avaliação Profissional;
- II. Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
- III. Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- IV. Sorteio.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 31. Os integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 32. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas, escolhido entre seus pares;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos das instituições de ensino, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 33. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a realização das fases do processo de escolha;

II - acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

III - instruir a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino quanto ao processo de escolha;

IV - analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V - aprovar os Planos de Gestão Escolar;

VI - receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VII - receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VIII - eliminar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

SEÇÃO II

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DA COMISSÃO CONSULTIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 34. Fica sob a responsabilidade da atual direção da Instituição de Ensino, a constituição da Comissão Consultiva, assim como informar à Comissão Central quanto aos membros escolhidos.

Art. 35. As reuniões para escolha dos membros da Comissão Consultiva deverão ser lavradas em ata no livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 36. Cada segmento da comunidade escolar escolherá entre seus pares, os membros que os representarão na Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, a qual será composta por:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de profissionais do magistério e/ou servidores da instituição de ensino;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva da Instituição de Ensino elegerá entre seus membros o Presidente, e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Direção até a data determinada na Portaria Complementar, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 37. Os representantes para comporem a Comissão Consultiva devem ser escolhidos dentre os servidores públicos estatutários em exercício na Instituição de Ensino.

Art. 38. Os membros da Comissão Consultiva, caso a Comissão Central determine a necessidade, serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, a atual direção da Instituição de Ensino poderá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao processo de escolha.

Art. 39. A Comissão Consultiva da Instituição de Ensino terá as seguintes atribuições:

I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II - divulgar amplamente à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo de eleição, assim como a data determinada para a Consulta a Comunidade, por meio de edital de divulgação;

III - informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor e Vice-Diretor;

IV - verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V - convocar Assembleia Geral com a comunidade escolar para a apresentação dos Planos de Gestão Escolar dos candidatos aprovados;

VI - convocar a Comunidade Escolar para a votação;

VII - credenciar um fiscal por chapa, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;

VIII - providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo, em ordem alfabética e devidamente rubricadas por um membro da Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, bem como providenciar a urna, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

IX - preparar relação de responsáveis por alunos não votantes, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE WEB, e relação de professores, equipe pedagógica e funcionários votantes;

X - designar e credenciar os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

XI - receber impugnações contra as chapas concorrentes e encaminhar à Comissão Central;

XII - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XIII - lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;

XIV - após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

XV - enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, ao término do processo de escolha.

Art. 40. A Comissão Consultiva será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central, no primeiro dia útil após a realização do processo de escolha.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 42. A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pela renúncia;
- II - por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III - por não atingir nota mínima em avaliação anual de desempenho;
- IV - exoneração;
- V - falecimento;
- VI - aposentadoria;
- VII - por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar, e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor ou Vice-Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor e Vice-Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência ou repreensão.

§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento, e uma vez absolvido o Diretor ou Vice-Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

Art. 43. Caso o Diretor/Vice-Diretor Escolhido ou Indicado pelo Poder Executivo seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 90 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Poder Executivo um Diretor/Vice-Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento, em conformidade com os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, e XI do Art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor ou Vice-Diretor que estiver afastado por licença maternidade não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 44. Os Diretores e Vice-Diretores nomeados serão submetidos à avaliação anual de desempenho, por meio de critérios objetivos e mensuráveis referentes à assiduidade, pontualidade, participação, colaboração, integração, organização e execução do Plano de Ação de Direção e Plano de Gestão Escolar, bem como outros aspectos inerentes a função.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Os critérios para avaliação de desempenho anual serão descritos em documento complementar expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

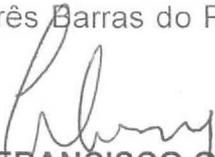
Art. 45. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 46. Os critérios estabelecidos nesta Lei serão executados a partir do processo de escolha da gestão 2024-2026, visto que, a Lei Municipal nº 1.742/2018 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em seu artigo 42, § 5º, prevê que os mandatos das funções de Diretor e Vice-Diretor terão duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância antes do período estipulado no *caput* deste artigo, serão seguidos os critérios estabelecidos nessa lei para o processo de escolha de diretores de escola.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 06 de setembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal